



## **JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO**

**Processo:** 2025-7VHC5

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO GRAU III DE DEPENDÊNCIA : IDOSOS TOTALMENTE DEPENDENTES, QUE REQUEREM ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM TODAS AS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA — BANHO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, MOBILIDADE, TROCA DE FRALDAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como instrução normativa municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### **1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Para subsidiar a contratação direta com fundamento na situação de urgência devidamente caracterizada, foram adotadas medidas que asseguram a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Onde foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao PNCP e cotação com fornecedor direto, com a finalidade de identificar a melhor proposta que atende às necessidades da secretaria.

### **2. DA PUBLICAÇÃO**

A presente contratação não se faz necessária a publicação constante do §3º do art. 75 da Lei de Licitações, a saber que esta somente é obrigatória nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, no presente caso caracterizada emergencial, o presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art 75 É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente contratação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

### 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O serviço é destinado ao atendimento do senhor Talmo Sartóri, idoso classificado em Grau III de dependência, demandando assistência integral e contínua em todas as atividades da vida diária, tais como banho, alimentação, higiene, mobilidade, troca de fraldas e acompanhamento permanente por profissionais de saúde. Trata-se do grau mais elevado de complexidade assistencial, exigindo estrutura física adequada, acessibilidade, condições de segurança e equipe multidisciplinar especializada, disponível 24 horas por dia.

A contratação emergencial justifica-se, sobretudo, pela determinação judicial que impõe a imediata inserção do idoso Talmo Sartóri em serviço de acolhimento, impossibilitando a observância dos prazos formais de um processo licitatório, sob pena de descumprimento de ordem judicial e risco à saúde, à integridade e à dignidade do assistido.

Adicionalmente, não há vagas disponíveis nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) credenciadas pelo Município, o que impede o atendimento dentro da rede já contratada. Ressalte-se também o insucesso na tentativa de ampliação do credenciamento, bem como na pesquisa de mercado realizada junto a outras instituições, as quais não apresentaram disponibilidade ou condições técnicas adequadas para receber idoso com o grau de dependência exigido.



Considerando esse cenário, a única instituição que apresentou disponibilidade imediata e comprovada capacidade técnica foi a **CASA VIVA SENIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.002.466/0001-06, localizada na Rodovia ES 440, Bebedouro, Linhares - ES - CEP: 29.900.970, que demonstrou possuir estrutura adequada, equipe qualificada e condições para garantir atendimento integral, seguro e compatível com as necessidades do idoso.

A escolha do fornecedor fundamenta-se, portanto, na capacidade técnica comprovada da instituição, na adequação de suas instalações e equipe multiprofissional e na disponibilidade imediata de atendimento, fatores que atendem ao interesse público e à urgência caracterizada.

## **5. DOS VALORES OBTIDOS**

Para atendimento à determinação judicial referente à inserção do senhor Talmo Sartóri em serviço de acolhimento institucional de longa permanência, foi realizada pesquisa de mercado junto a instituições que prestam serviços de acolhimento de idosos, a fim de verificar a existência de vagas e valores praticados para o perfil de idoso com grau III de dependência, que demanda cuidados integrais e acompanhamento permanente de profissionais de saúde.

Constatou-se, entretanto, a inexistência de vagas disponíveis nas ILPIs credenciadas pelo Município, bem como insucesso na obtenção de novas propostas de instituições aptas e devidamente licenciadas, conforme exigências da Resolução RDC nº 283/2005 da ANVISA.

Diante desse cenário, a única instituição que manifestou disponibilidade imediata e apresentou condições técnicas compatíveis com as necessidades da idosa foi a CASA VIVA SENIOR LTDA (CNPJ nº 58.002.466/0001-06), que possui estrutura física adequada, equipe multiprofissional e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes.

O valor apresentado pela instituição é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para o período estimado de 12 (doze) meses de acolhimento.

Verifica-se que o preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado para serviços especializados de acolhimento de alta complexidade (Grau III). A pesquisa realizada pela Administração evidenciou que os custos apresentados se encontram dentro da média observada em instituições similares, especialmente considerando a necessidade de atendimento 24 horas, equipe multidisciplinar, cuidados de enfermagem contínuos e estrutura adaptada.

Diante de todos esses elementos, conclui-se pelo atendimento dos requisitos legais para a dispensa de licitação em situação emergencial e pela escolha da Casa Viva Sênior como fornecedora apta a prestar o serviço com segurança, qualidade e imediata disponibilidade, garantindo o cumprimento da determinação judicial e o atendimento digno ao senhor Talmo Sartóri.



## **6. DA HABILITAÇÃO**

Dessa feita, foi solicitada à empresa a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.

### **Habilitação jurídica:**

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa
- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

### **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

## **7. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 14 de novembro de 2025.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## **8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **CASA VIVA SENIOR LTDA**, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

Vargem Alta – ES, 14 de novembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
GLIC - SEMAD - PMVA  
assinado em 14/11/2025 11:13:51 -03:00

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 14/11/2025 12:31:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/11/2025 12:31:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KW00W4>